



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 726
00284**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor
Deputado Afonso Florence

Partido
PT

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. **X** Modificativa 4. ____ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso II do art. 29 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29.

.....

II - do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário o Conselho Nacional de Assistência Social, o Conselho de Articulação de Programas Sociais, o Conselho Gestor do Programa Bolsa Família, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Conselho Curador do Banco da Terra e até oito Secretarias sendo uma em caráter extraordinário, para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal, nos termos do [art. 33 da Lei no 11.952, de 25 de junho de 2009](#);

JUSTIFICAÇÃO

Na hipótese de não ser suprimida a alteração que pretendeu fundir e criar o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, no inciso VI do art. 2º da MP 726, conforme constante em emenda supressiva já apresentada, é preciso garantir a funcionalidade da estrutura de ambos ministérios, garantindo a perspectiva do setor produtivo relacionado ao desenvolvimento de uma agricultura sustentável e da dimensão familiar. Além do que é preciso manter a redação antes vigente, para assegurar uma secretaria em caráter extraordinário, para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal para viabilizar os trabalhos desempenhados pelo ministério. Por essa razão, a presente emenda modificativa das alterações propostas pelo governo interino do Vice Presidente Michel Temer, na defesa do segmento que traz alimento para a nação brasileira e que atende ao desenvolvimento da produção sustentável.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA



CD/16630.64052-97



CD/16630.64052-97